

OPAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NA PROMOÇÃO DOS DIRETOS HUMANOS

OPPORTUNITY OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN THE
PROMOTION OF HUMAN DIRECTS

SOUSA, Rodrigo dos Santos¹

SANTOS, Jurema Helena Dos Santos²

RESUMO

A garantia do cumprimento dos Direitos Humanos é um estudo que recebe pouca atenção, principalmente quando relacionado às Polícias Militares no Brasil. As violações acontecem, mas as motivações nem sempre se mostram claras. Neste sentido, a avaliação da qualidade do curso de formação e sua influência no cumprimento dos Direitos Humanos se torna interessante no sentido de esmiuçar esta contenda. O presente estudo teve como objetivo mostrar a importância da educação em Direitos Humanos no curso de formação de praças e oficiais da Polícia Militar de Goiás. Além da revisão de literatura narrativa de nível exploratório, foi conduzida uma pesquisa com, procedeu-se a uma coleta de dados de opinião pública por meio de questionário, onde participaram 150 policiais militares no curso de formação do estado de Goiás, e 50 já formados, entre sargentos, cabos e soldados. Os resultados mostram que o curso supre suficientemente os requisitos básicos de ensino da importância do cumprimento dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia Militar. Goiás. Formação policial.

ABSTRACT

The guarantee of compliance with Human Rights is a study that receives little attention, especially when related to the Military Police in Brazil. Violations happen, but the motivations are not always clear. In this sense, the evaluation of the quality of the training course and its influence on the fulfillment of Human Rights becomes interesting in the sense of scrutinizing this contest. The present study aimed to show the importance of human rights education in the training course of officers of the Military Police of Goiás. In addition to the review of narrative literature at an exploratory level, a research was conducted with, data collection of public opinion through a questionnaire, where 150 military police officers participated in the training course of the state of Goiás, and 50 already formed, among

sergeants, cables and soldiers. The results show that the course sufficiently meets the basic teaching requirements of the importance of human rights compliance.

Keywords: Human Rights. Military police. Goiás. Police training.

¹ Aluno do Curso de Formação de Polícia e Segurança Pública, Turma B Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, s2rodrigasantos@hotmail.com; Luziânia– Go, Junho de 2018

² Professor orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM,jurahelen08@.com, Luziânia – Go, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Sob prisma de um encadeamento histórico, e também hodierno, nota-se que os Direitos Humanos e a polícia, em especial as Polícia Militares, quase sempre estiveram posições contrastantes, e que ante a diversas declarações constituídas e compostas por alguns manifestantes no período de regime militar (1964-1985), às polícias foram atribuídas semblantes de violência e repressão, no que se conhecia como Estado Democrático de Direito (RICARDO, 2017). Todo o período do autoritarismo em vigência durante o regime corroborou para a criação de uma imagem da polícia como desumana.

De acordo com Adorno (1999), existem, basicamente, duas linhas de pensamento no que diz respeito à promoção de Direitos Humanos por parte da Polícia Militar; o primeiro conceito é de que somente com uma política de respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana tornar-se-á exequível resgatar Estado de direito e conseguir o controle civil de ordem pública, bem como o legítimo e legal monopólio público de uso da força; numa segunda linha de pensamento, todavia, muitas políticas de direitos humanos não passam de "pretexto para proteger um segmento da população, justamente os bandidos, aumentando a impunidade e contribuindo para aumento incontrolável dos crimes" (ADORNO, 1999, p.135).

Entretanto, em vista do atual período pós promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as instituições militares têm se engajado na promoção de ensino dedicado à Direitos Humanos ainda na formação do policial enquanto no seu curso de formação. Como visto em Souza (2012, p.16), "no aspecto educacional verifica-se a existência da disciplina Direitos Humanos em diversos cursos existentes na Polícia Militar". Entretanto, ainda de acordo com Souza (2012), no que concerne à polícia, diversas entidades em defesa de direitos humanos, a imprensa e outros indivíduos vêm fazendo denúncias a ocorrência sistemática de violações por parte dos integrantes das polícias militares, sendo claro que é um episódio que não ocorre poucas vezes. Mas se a polícia recebe treinamento em sua formação para garantir a promoção dos direitos humanos, por qual razão ocorrem tais violações sistêmicas?

A pesquisa, pois, parte do seguinte problema de pesquisa: O que falta ao curso de formação de praças e oficiais das polícias militares de Goiás para garantir maior respeito e promoção dos Direitos Humanos?

A inobservância da promoção dos Direitos Humanos pela Polícia Militar de Goiás pode ser atribuída à insuficiência didática dos cursos de formação de praças e oficiais?

O objetivo geral da presente pesquisa é mostrar a importância da educação em Direitos Humanos no curso de formação de praças e oficiais da Polícia Militar de Goiás. Têm-se, também, como finalidades específicas do estudo demonstrar os reflexos na atividade policial que a educação em Direitos Humanos nos cursos de formação promoveria, bem como avaliar se os Procedimentos Operacionais Padrões estão alinhados com os direitos fundamentais da pessoa humana.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Por intermédio da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida também como constituição cidadã, visou-se a recuperar o sistema de redemocratização suspenso pelos períodos ditatoriais militares e, por conseguinte, trazer maior valor aos direitos dos cidadãos que, até na ocasião poderiam haver sido tratados com irrelevância e negligência. Ademais, com o advento da nova Carta Magna, os papéis das distintas polícias estaduais e federais foram atualizadas e consolidadas oficialmente.

Outrora, todavia, a Polícia Militar como é conhecida e organizada hodiernamente era totalmente diferente em diversos aspectos. A origem das polícias militares remonta ainda o início do século XIX, quando na chegada de D. João, as denominadas como Guarda Real de Polícia de Lisboa serviram de molde e exemplo para a posterior criação da Divisão Militar da Guarda Real no Rio de Janeiro. Alguns outros estados brasileiro, à época nomeados ainda como províncias, também seguiram o modelo carioca, fornecendo os primeiros resquícios do semblante do que se conhece da polícia a partir da Constituição Federal de 1988 (SENADO FEDERAL, 2017).

Após a Proclamação da República e, logo em seguida, a Constituição Republicana, foi instituída maior autonomia às antigas províncias que a partir daí foram denominados como Estados, abrindo espaço para os arranjos mais eficazes das guarnições policiais. Conforme visto no Art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é exercidas por meio dos seguintes parâmetros legais:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;

- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

À polícia que se destina este estudo é justamente a militar, a qual é dividida por cada unidade federativa no Brasil, com a incumbência de preservar a ordem pública, sendo subordinados aos Governadores de cada Estado, incluindo o Distrito Federal.

2.1 OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Constituição Brasileira de 1988 preconizou a carta de direitos com preciosos pormenores na história brasileira. Incluía a instituição de direitos em distintas esferas, sem contar a coleção precisa de prerrogativas da Carta Magna. Este aspecto redundou em um enorme avanço legislativo no aval dos Direitos Humanos (DH).

Em 1993, a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, recomendou que cada participante planejasse seu próprio esquema no que tange aos DR. Em 1995, inspirado nas Recomendações de Viena, o governo brasileiro promoveu um amplo processo de consultoria para a sociedade civil, em colaboração com especialistas. Depois disso, iniciou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que foi finalizado em 1996 (ADORNO, 2010).

Ao ter conquistado os direitos alicerçados pela constituição e definir um moderno quadro lícito, os direitos humanos se tornaram um compromisso governamental federal e esta questão tem sido conduzida como uma política pública desde então. Com esta iniciativa, o Brasil tornou-se um dos primeiros países a responder às Recomendações de Viena.

O Brasil foi eleito para o Conselho de Direitos Humanos para o período 2017-2019. Em junho, o Conselho aprovou uma resolução, apresentada por um grupo central de países latino-americanos, incluindo o Brasil, que estabeleceu o cargo de especialista independente da ONU em proteção contra a violência e a discriminação.

2.2 DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

O exercício do poder por um policial é uma manifestação significativa de uma interação entre o mundo de quem é autoridade e de quem é cidadão. A Polícia Militar é uma das principais divisórias entre esta relação, em razão de serem as forças auxiliares das Forças Armadas que mais têm contato com o público em geral. O poder como um conceito abstrato não é bom nem ruim. Autoridade, a descendência de poder, todavia, quando baseada na arbitrariedade, torna-se autoritarismo e é mais ofensiva ao próprio conceito de Direitos Humanos (FRANÇA, 2012).

A obrigação da liderança policial militar de proteger os Direitos Humanos será cumprida quando se perceber que o poder para a polícia não é um fim em si mesmo, mas é um meio de servir ao povo.

Os líderes da polícia devem ser humanos, éticos e possuir qualidades de empatia. O profissionalismo, como já foi dito, é um equilíbrio adequado de conhecimentos e habilidades, por um lado, e uma resposta adequada às necessidades das pessoas, por outro. O tratamento de “terceiro grau” de suspeitos ou aqueles sob custódia, a maneira insensível pela qual a maioria das investigações é conduzida e a maneira menos civilizada com que os setores pobres ou menos privilegiados da sociedade são tratados nas delegacias de polícia são apenas alguns exemplos, sem unanimidades, do que vai na contramão do profissionalismo entre os policiais militares (BONAMIGO *et al.*, 2011).

É imprescindível instituir uma filosofia de ininterrupta verificação quanto à corrupção e à prevaricação, bem como de investigação de queixas de abuso de poder e de assédio, mantendo um olhar atento e uma mão firme sobre os excessos da Polícia Militar.

De acordo com Baptista (2012, p.180), a luta pelos direitos humanos ganhou força após a instauração do regime militar, onde alguns direitos foram cerceados:

A luta pelos direitos humanos ganhou força social e política no enfrentamento à ditadura militar, que teve seu início em 1964 e se aprofundou em 1969, com o Ato Institucional nº 5. O golpe militar de 1964 abriu, na história brasileira, um período com características marcantes [...]. Nesse novo contexto histórico assistiu-se, de forma intensa, à violação dos direitos: os direitos políticos da população, que foram reprimidos sistematicamente e os direitos econômicos e sociais, expropriados. [...] Foi a partir desse momento que a discussão sobre direitos passou a ganhar a

conotação que tem hoje: de direitos humanos e sociais, incorporados ao discurso democrático e, conforme foi se aprofundando a degradação das condições de convivência nas grandes metrópoles — especialmente nas suas periferias —, passou, cada vez mais, a funcionar como marco de denúncia da falta de condições de segurança individual.

O uso inescrupuloso da discricção no exercício do poder no nível avançado, algumas vezes mais em favor de uns e detrimento de outros pode aumentar a lacuna de falta de credibilidade. Isso também é complicado pela pressão de resolver os casos de alguma forma por uma parcela da população, quando são os reclamantes. Isso é nada menos que uma aprovação tácita de procedimentos.

Adicionado a esta atitude ambivalente do público em relação às observações dos Direitos Humanos pela polícia é o julgamento pela imprensa, que também afeta a maneira como a Polícia Militar no Brasil lida com uma determinada situação. Os líderes policiais, portanto, devem a si mesmos, ao Serviço a que pertencem e às pessoas em geral o empenho pela melhoria da credibilidade da organização, de maneira geral.

2.3 DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

O estado de Goiás é mais uma vez notável no noticiário nacional devido a casos de violações de direitos humanos relacionados ao extermínio de pessoas em situação de rua. De acordo com investigações da Polícia Civil do estado, os assassinatos estão ligados, em muitos casos, a brigas entre os próprios moradores de rua (RIBEIRO, 2016). Não obstante, as investigações apontam para a responsabilidade dos esquadrões da morte, incluindo a participação de ofertas da polícia militar do estado.

Ademais, além desse aspecto, o estado de Goiás, até o fim de 2017, de todos os entes federativos, é o 8º (oitavo) mais violento do Brasil, ficando inclusive na frente do estado do Rio de Janeiro, sempre alvo da mídia:

Quadro 1: Goiás no Ranking da violência nacional

Ranking	Estado	Taxa de mortes violentas (por 100 mil habitantes)	Número absoluto	Variação % (2015-2016)
1º	Sergipe	64	1449	11,54

2º	Rio G. do Norte	56,9	1976	17,98
3º	Alagoas	55,9	1877	3,26
4º	Pará	50,9	4209	10,27
5º	Amapá	49,6	388	52,1
6º	Pernambuco	47,6	4479	14,37
7º	Bahia	46,5	7110	12,8
8º	Goiás	43,8	2934	-5,15
9º	Ceará	39,8	3566	-14,23
10º	Rio de Janeiro	37,6	6262	24,34

Fonte: Bretas (2017).

O ranking da violência em Goiás também faz alusão aos pressupostos teóricos de, Mendes (2009, p.265), a qual aduz:

Em Goiânia, [...] os casos de violência policial vêm aumentando consideravelmente. O Estado de Goiás figura entre os sete estados em que mais ocorrem homicídios cometidos por policiais no Brasil. [...] De acordo com as informações da comissão, em pouco mais de dois anos, foram registrados 117 homicídios, cuja autoria é atribuída a policiais militares. Das 117 vítimas, 48,7% (57 pessoas) não tinham passagem pela polícia.

Essa situação exigiu a criação e a atenção do Comitê Goiano pelo Fim da Violência Policial, que em 2006, ano em que foi fundado, em uma rede solidária e na busca de legalidade e licitude de atos policiais, considerando o crescente índice de homicídios policiais, a baixa taxa de justiça e a alta taxa de homicídios.

O projeto é uma continuação da iniciativa, “Quando a dor se torna resistência e a resistência se torna justiça: Coordenação e fortalecimento do Comitê Goiano pelo Fim da Violência Policial”, apoiado pelo Fundo Brasileiro de Direitos Humanos. A intenção é possibilitar a continuação das atividades do Comitê Goiano pelo Fim da Violência Policial, que acompanha as batalhas judiciais contra investigações policiais, ações criminosas e ações danosas decorrentes de variadas demandas ligadas a casos de violência policial (FERREIRA, 2010)

Entre as atividades principais, como visto em Ferreira (2010) pode-se destacar:

- Acompanhamento de demandas judiciais de violações de direitos humanos por violência policial e / ou esquadrões da morte ligados à polícia militar;
- Continuação do mapeamento de novos casos através do arquivamento de recortes de notícias e acompanhamento diário dos principais jornais do estado;
- Atividades públicas e grupos de discussão entre parentes desaparecidos e / ou mortos após apreensão policial.

3 METODOLOGIA

A revisão literária de nível exploratório foi adotada como metodologia do presente ensaio. Procurar-se-á reunir o máximo de bibliografias atuais disponíveis em indexadores virtuais, bem como livros técnicos que abordem questões acerca de qualquer especificidade do trabalho. Para a análise dos tipos de políticas corporativas utilizáveis promoção dos Direitos Humanos por partes das polícias militares estaduais brasileiras, este ensaio procederá a uma pesquisa literária em bases de dados do *Scholar Google*, *Google Books* e *SciELO*, bem como em base de dados de faculdades federais à procura de dissertações de mestrado e teses de doutorado para aprofundamento do conhecimento quanto à multiplicidade de peculiaridades que envolvem o presente estudo.

A pesquisa por literatura científica do tema consistirá, principalmente, muito embora não exclusivamente, das seguintes palavras-chave: Polícia Militar; Brasil; Direitos Humanos; Promoção; Papel; Dignidade; Atividade policial. O critério de escolha dos artigos e demais literaturas fidedignas obedecerá, respectivamente, os seguintes atributos: maior incidência de palavras-chave; qualidade conceitual; atualidade; metodologia.

Além da pesquisa bibliográfica, o estudo também procedeu à coleta de dados de opinião pública por meio de questionário, o qual terá como objetivo primordial obter, quantitativamente, as opiniões de vários policiais militares na ativa, de forma a somar e discutir todos os pontos de vista. Considera-se que esta é uma maneira de se mensurar a percepção dos próprios policiais quanto à atenção aos aspectos condizentes aos Direitos Humanos enquanto ainda em formação para exercício da função.

Da população total de participantes da pesquisa, delimita-se destinar-se somente aos policiais militares da Goiás, que estão na ativa. Participaram 150 policiais militares no curso

de formação do estado de Goiás, e 50 já formados, entre sargentos, cabos e soldados. Os questionários foram aplicados no curso de formação de praças, entre os praças graduados e oficiais. As questões fornecidas serão baseadas nos pressupostos teóricos de Goulart, Ituassu e Mattos (2015), com ligeiras adaptações para melhor atender as pretensões do presente ensaio científico. Após a coleta de dados, estes serão computados em planilhas para confecção de gráficos, os quais serão examinados e discutidos conforme o resultado obtido, comparando os mesmos com a realidade goiana, bem como à fundamentação teórica já existente.

As questões são divididas em 5 (cinco) seções principais, sendo a primeira de ordem geral e as restantes com foco nas competências trabalhadas nos cursos de formação:

Motivo de escolha no ingresso na PMGO

Estabilidade
Salário
Vocação militar
Vocação policial
Histórico familiar
Prestígio
Desconhece o motivo

FATOR 1 - O que o curso de formação lhe trouxe?

Ensinos teóricos
Formação prática
Assimilação de novos valores
Desenvolvimento da ética
Respeito aos direitos humanos
Disciplina no seu cotidiano
Responsabilidade social

FATOR 2 - Preparação para policiamento

Ostensivo
Comunitário
Repressivo
Preventivo

FATOR 3 - A busca por resultados significa

Foco nos objetivos
Foco nas ações de repressão
Foco na identidade profissional policial
Foco nas ações defensivas
Foco no alcance de objetivo pré-determinados

FATOR 4 - Aspectos desenvolvidos no curso

Relações interpessoais

Respeito aos cidadãos/ desenvolv. Social

Interesse por pesquisa

Assimilação de valores da cultura organizacional

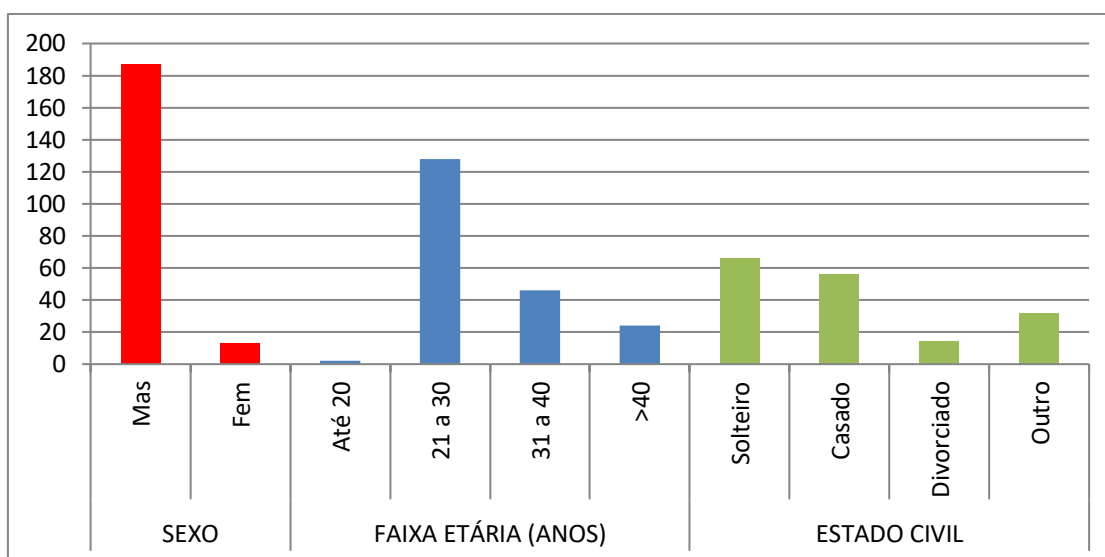
Para cada critério de análise, os entrevistados poderiam escolher entre 1 e 7, neste esquema /escala:

- 1- Discordo plenamente
- 2- Discordo muito
- 3- Discordo levemente
- 4- Não discordo, nem concordo
- 5- Concordo levemente
- 6- Concordo muito
- 7- Concordo plenamente

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes do aplicação do questionário, foram colhidas algumas informações pessoais básicas dos entrevistados, como sexo, idade e estado civil. Como é possível observar, somente 6,5% são do sexo feminino; a faixa etária onde se encontram a maioria dos policiais em formação e já graduados é a de 21 a 30 anos (64%), seguido de 31 a 40 (23%) e acima de 40 anos (12%). Com menos de 20, somente 2 entrevistados. O estado civil apresentou dados com certa homogeneidade.

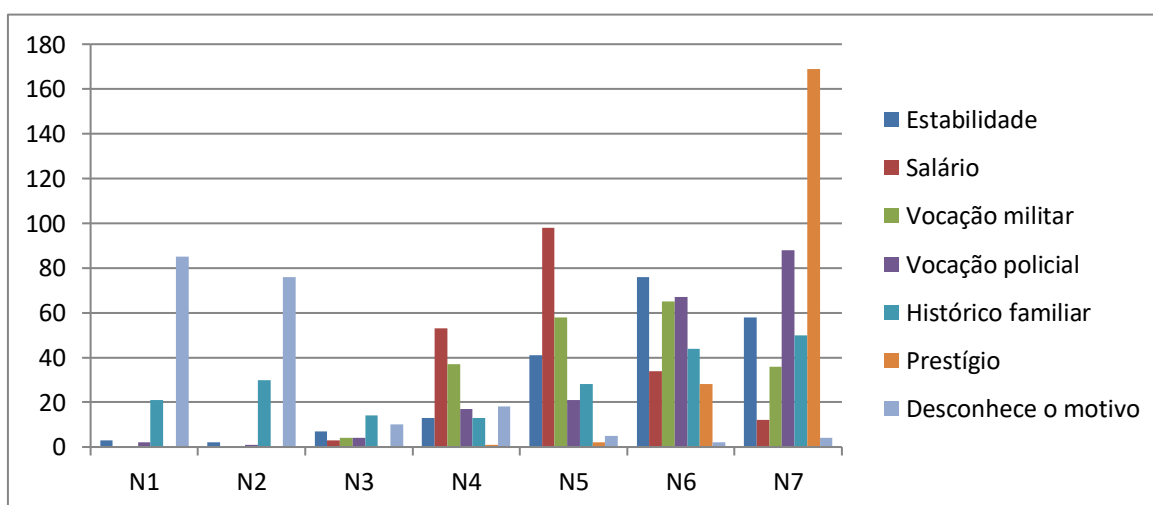
Gráfico 1: Perfil dos entrevistados



Fonte: (Sousa , 2018)

O primeiro fator, gráfico 2, a ser apreciado é o do motivo de escolha dos participantes pela profissão de policial militar do estado de Goiás. O fator de maior incidência de resposta positivas (nota 7) mostra que a maior motivação para a carreira é o prestígio social, 100% dos entrevistados pontuaram este critério com a maior nota. Embora o salário não se mostre como o principal artifício para atrair novas pessoas para o quartel da PM, ele se mostra como um pequeno incentivo, onde cerca de 65% lhe atribuíram nota 5. Somando as notas 5, 6 e 7 deste critério, o número que apontou o salário como contributo para escolha da profissão sobre de 65 para 96%. O histórico familiar foi o que menos pesou como decisão.

Gráfico 2: motivo de escolha da profissão de policial militar de GO.

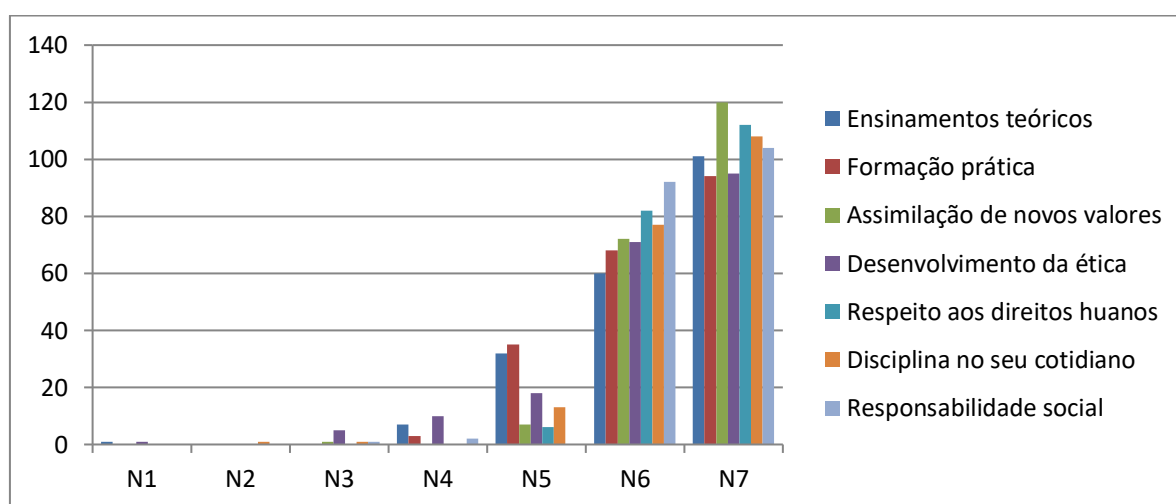


Fonte: (Sousa, 2018)

O gráfico 3 é a demonstração visual da análise do primeiro fator a ser coletado pela pesquisa, indagando os policiais acerca da qualidade e conteúdo fornecido durante o curso de formação. A pergunta foi: o que o curso de formação lhe trouxe. Neste quesito, não houve notas 1 e 2, assim como notas 3 e 4 foram pouco atribuídas aos critérios. Isso mostra que de todos os itens avaliados, todos são abordados de maneira efetiva pelo curso de formação. A assimilação de novos valores, o respeito aos Direitos Humanos e disciplina no cotidiano foram as que mais receberam notas positivas, entre todas perguntadas.

O que chama a atenção é a resposta positiva de todos em relação aos direitos humanos, foco do estudo da presente pesquisa. A princípio, partindo do pressuposto dos dados coletados, pode-se dizer que a percepção dos policiais é que estes são adequadamente instruídos em agir em conformidade com direitos humanos.

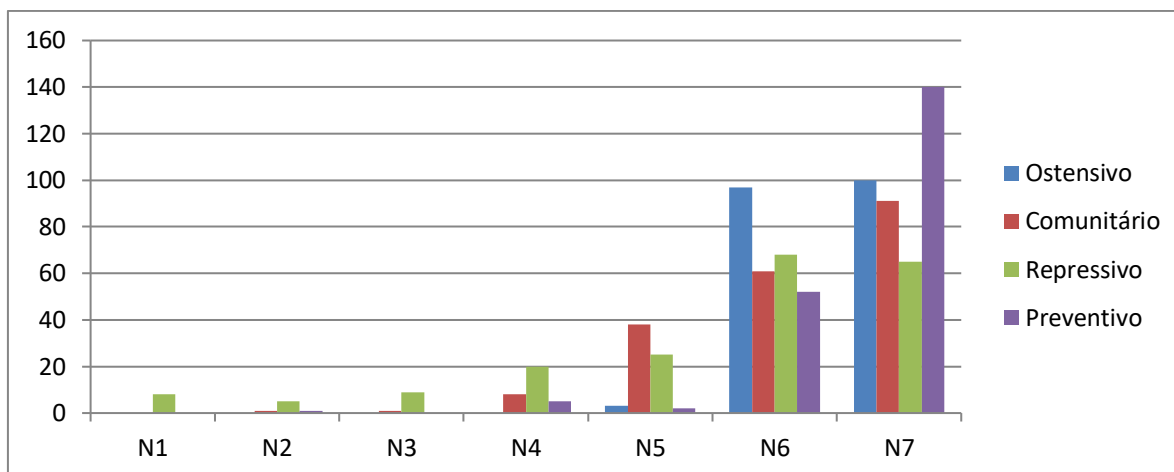
Gráfico 3: O que o curso de formação lhe trouxe?



Fonte: (Sousa, 2018)

Ao serem questionados sobre a preparação para o policiamento, o tipo ostensivo foi o segundo que recebeu maiores notas, onde 65% dos entrevistados lhe atribuíram nota 6 e 7, o que corrobora com o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual estabelece a incumbência das Polícias Militares Estaduais como detentoras de policiamento ostensivo. O policiamento ostensivo também foi bem pontuado. O mais interessante é que o repressivo também foi considerado relevante pelos entrevistados, o que vai, ligeiramente, na contramão da preservação dos direitos humanos.

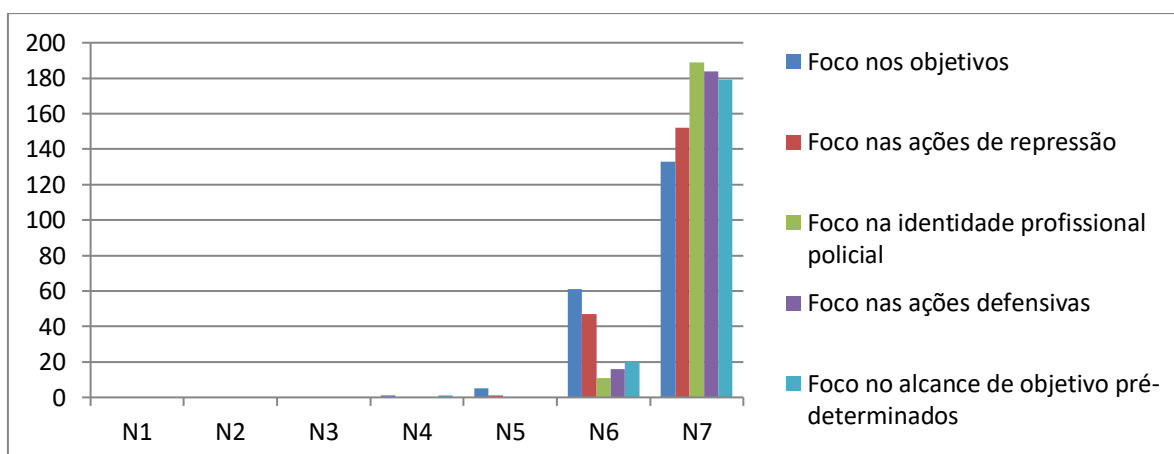
Gráfico 4: Preparação para policiamento



Fonte: (Sousa, 2018)

O próximo aspecto estudado é sobre o significado de busca por resultados por parte dos policiais. O critério que recebeu maior pontuação foi o de foco na identidade profissional policial, onde se interpreta que o policial preza por sua conduta e imagem. Em seguida, vem como foco das ações defensivas. Outro aspecto curioso a ser destacado é o foco nas ações de repressão, a qual não recebeu quase nenhum voto negativo.

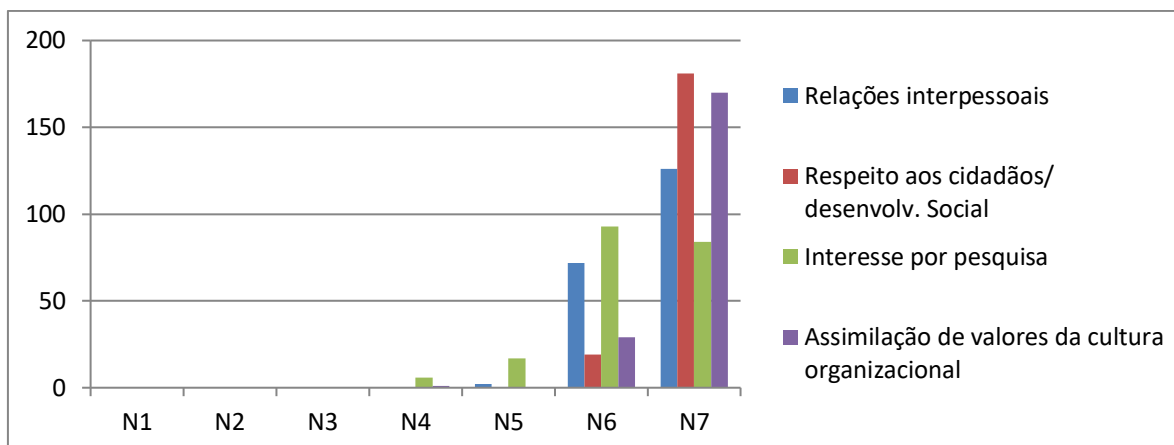
Gráfico 5: O que significa a busca por resultados?



Fonte: (Sousa, 2018)

O último gráfico analisa a percepção do policial quanto a diferentes competências trabalhadas no curso de formação. Nesse aspecto, o respeito aos cidadãos e ao desenvolvimento social foi o critério que recebeu maior quantidade de nota máxima, seguido de assimilação de valores da cultura organizacional.

Gráfico 6: Aspectos desenvolvidos durante curso de formação



Fonte: (Sousa, 2018)

Como os padrões internacionais de direitos humanos são relevantes para o trabalho da polícia? Como esses padrões podem ser traduzidos no desenvolvimento de habilidades, políticas e comportamentos práticos e ensinados aos policiais de Goiás? Ao analisar as respostas, sugere-se que é fornecida uma estrutura para a organização prática e execução de treinamento em direitos humanos para a polícia, incluindo técnicas de ensino e avaliação.

As questões substantivas de direitos humanos que os policiais devem aprender e aplicar são cobertas, com objetivos correspondentes, princípios e exercícios essenciais para consolidar o aprendizado. As áreas abrangidas incluem conceitos fundamentais de direitos humanos, deveres e funções policiais, e questões de comando e gestão, como afirmaram os pesquisados ao corroborarem a assimilação da cultura organizacional da PMGO.

A abordagem de treinamento em direitos humanos, pelos resultados, se mostra abrangente e projetada para atender às necessidades práticas da polícia, de forma a os sensibilizar para seu próprio potencial de comportamento violador de direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas acerca da Polícia Militar e os Direitos Humanos se mostram um pouco escassas no quesito de fornecer uma discussão relacionando a formação do policial enquanto na academia e as visões e atitudes do mesmo quando já em atividade na sociedade.

Entre todos os entes federativos estaduais, o foco da presente pesquisa foi a Polícia Militar do Estado de Goiás, onde um questionário foi aplicado aos formandos e formados, de forma a conhecer melhor suas convicções no que diz respeito aos Direitos Humanos.

O estudo demonstrou que o efetivo de militares da PMGO, de forma ampla, manifestou opiniões, por meio do questionário, favoráveis ao cumprimento dos preceitos de Direitos Humanos. Há, todavia, pouca preocupação quanto a desrespeito de ordens, já que muitos dos policiais, embora compartilhem de pensamentos em prol da manutenção dos DH, não hesitariam em realizar patrulhamentos do tipo repressivo.

O trabalho teve como intuito responder a seguinte questão: O que falta ao curso de formação de praças e oficiais das polícias militares de Goiás para garantir maior respeito e promoção dos Direitos Humanos? Considerando que tal respeito já é ensinado pelo curso, conforme avaliação dos próprios policiais, cumpre-se ressaltar que o curso de formação da Polícia Militar do Estado de Goiás tem cumprido com os requisitos mínimos em ensinamentos sobre Direitos Humanos, já que quase a totalidade dos alunos e formados afirma que novos valores foram discutidos. A continuação ou aprimoramento desta didática de fazer saber primordial.

A pesquisa, porém, possui suas limitações, já que não comparou os resultados do estudo com outros semelhantes onde houve análise de polícias militares de outros estados brasileiros.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º programa nacional de direitos humanos. **Novos estudos-CEBRAP**, n. 86, p. 5-20, 2010.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 109, p. 179-199, 2012.

BONAMIGO, Irme Salete et al. Violências, direitos humanos e segurança pública em debate. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n. 4, p. 800-813, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

BRETAS, Valéria. EXAME. **Os estados mais violentos do Brasil**: Alagoas lidera a lista de estados com as maiores taxas de mortes violentas do país, segundo Anuário de Segurança Pública. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-estados-mais-violentos-do-brasil-3/>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

FERREIRA, Allan Hahneman. Tolerância zero e lei e ordem: os ditos e os interditos do poder punitivo—Estado de Goiás de 2003 a 2009. **Anais do xix Encontro Nacional do conpedi, Fortaleza**, 2010.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Segurança pública e a formação policial militar: os direitos humanos como estratégia de controle institucional. **Estudos de Sociologia**, v. 17, n. 33, 2012.

GOULART, Iris Barbosa; ITUASSU, Cristiana Trindade; MATTOS, Aline Freire de. O processo de socialização organizacional em uma instituição policial. In: **XV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU** - Desafios da Gestão Universitária no Século XXI Mar del Plata – Argentina 2, 3 e 4 de dezembro de 2015.

MENDES, Gardene Leão de Castro. Cobertura da Mídia sobre a Violência Policial contra Jovens de Goiânia. **Fragmentos de Cultura**, v. 19, n. 2, p. 263-274, 2009.

RIBEIRO, Bruna Junqueira. **A (in) capacidade estatal de defesa dos direitos humanos**: o incidente de deslocamento de competência nº 3 e a violência policial no estado de Goiás. 2016. 94 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2016.

RICARDO, Bruna Karoline Resende. **Direitos humanos e a polícia**. 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI257988,21048-Direitos+humanos+e+a+policia>>. Acesso em: 07 fev. 2018.

SENADO FEDERAL. **Polícias militares têm origem no século 19**. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>>. Acesso em: 29 jan. 2018.